

ESTATUTO DA INTERNATIONAL GRAMSCI SOCIETY - BRASIL

TÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADES

Art.1º A International Gramsci Society– Brasil, aqui designada IGS-Brasil), é uma associação civil de direito privado, com sede e foro jurídico e administrativo no Rio de Janeiro – RJ, Av. Pasteur, 250 – Praia Vermelha, CEP 22290-240, sem fins lucrativos, de natureza intelectual e científica de âmbito nacional, sem filiação partidária ou religiosa, com duração indeterminada. A IGS-Brasil visa difundir a obra de Antonio Gramsci e o pensamento gramsciano no Brasil, promovendo análises da realidade brasileira e fomentando mecanismos de formação de seus associados e do público em geral nessa perspectiva, em constante diálogo com outras vertentes teóricas, em torno dos grandes temas intelectuais, culturais, sociais e políticos, atuais e históricos, no âmbito nacional e internacional. A IGS-Brasil se propõe a representar a IGS Internacional no Brasil, nos moldes estabelecidos pelo estatuto dessa instituição, e na medida em que esta representação contribua a alcançar os objetivos de ambas entidades.

Art. 2.º A IGS-Brasil tem por finalidades:

I - Promover a criação de um marco institucional mediante o qual indivíduos e grupos intelectuais, movimentos sociais e político, outras associações, instituições, organizações e entidades do Brasil, interessados na vida e no pensamento de Antonio Gramsci e nos múltiplos problemas que derivam da sua obra, possam intercambiar informações relacionadas às suas pesquisas, aos seus projetos editoriais, às suas particulares perspectivas analíticas e suas atividades em geral dentro do universo do pensamento gramsciano;

II - Divulgar, a vida, a obra e o pensamento de Gramsci no Brasil, no âmbito intelectual, cultural, político e social;

III - Promover o debate sobre a obra de Gramsci, assim como sobre os grandes temas de natureza política, cultural, intelectual, histórica, sociológica a partir da perspectiva gramsciana em suas diversas vertentes interpretativas;

IV - Atuar em conjunto com a IGS, com outras associações nacionais ligadas à IGS, bem como com outras associações, entidades e grupos gramscianos no âmbito nacional e internacional na busca do cumprimento dos seus objetivos;

V - Envidar esforços para garantir o acesso do público brasileiro à bibliografia gramsciana publicada em âmbito nacional e internacional;

VI - Promover um Encontro Nacional bianual da Associação, assim como encontros, palestras, simpósios, cursos e outras atividades sempre que as mesmas estejam de acordo com as suas finalidades e sejam autorizadas e/ou promovidas por sua Coordenação Nacional.

TÍTULO II – DOS MEMBROS (OU ASSOCIADOS)

Art. 3º Poderão se associar à IGS-Brasil todos aqueles que se identifiquem com as finalidades da Associação e as normas do Estatuto.

Parágrafo único: As filiações à IGS-Brasil serão feitas junto à Coordenação Nacional da Associação, sendo referendadas pela Assembleia Nacional subsequente.

Art. 4º Os associados da IGS–Brasil têm direito de:

I - Receber seu Boletim Eletrônico;

II - Participar de seu Encontro Bianual e das demais atividades promovidas pela Associação sempre que regularmente inscritos nessas atividades;

III - Eleger e ser eleitos membros do Conselho Nacional e da Coordenação Nacional.

IV - Desligar-se/Demitir-se do quadro de associados a qualquer tempo através do pedido por escrito ao Conselho Nacional.

Art. 5º Os associados da IGS–Brasil deverão:

I - Zelar pelo cumprimento das finalidades e o Estatuto da Associação;

II - Contribuir com uma taxa anual de filiação à Associação no valor estipulado pela Assembleia Nacional.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA, ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compõem a estrutura da IGS:

I - Assembleia Nacional;

II - Conselho Nacional;

III - Coordenação Nacional;

IV - Conselho Fiscal.

§ 1º Coordenações Regionais poderão ser criadas na medida em que a dinâmica da instituição e a complexidade das tarefas o exijam.

§ 2º A criação de Coordenações Regionais é competência da Assembleia Nacional.

§ 3º Para garantir o caráter inerentemente federal da IGS, serão garantidas, neste estatuto, representações regionais dentro do Conselho Nacional e da Coordenação Nacional, de acordo com a definição das macrorregiões do IBGE.

§ 4º Na impossibilidade das cinco regiões estarem representadas caberá decisão da Assembleia.

Art. 8º A Assembleia Nacional Ordinária reunir-se-á bianualmente e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente ou a requerimento realizado por parte de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, que deverá ser dirigido ao Presidente da IGS.

§ 1º A convocação será feita por Edital a ser divulgado nos meios de comunicação da associação (grupo de discussão, site e boletim eletrônico) com subscrição da presidência da associação, e encaminhada cópia a todos os associados por e-mail.

§ 2º Serão consideradas aprovadas pela Assembleia Nacional, inclusive, para fins de alteração do Estatuto e do Regimento Interno, as deliberações que tiverem aprovação da maioria dos sócios presentes e em dia com suas obrigações.

§ 3º O Encontro Nacional da IGS – Brasil consistirá nas seguintes atividades:

a) Seminário Científico destinado à apresentação e discussão das produções científicas e intelectuais em torno do pensamento gramsciano.

Parágrafo único: O seminário será aberto à comunidade científica e intelectual, sendo a seleção de trabalhos realizada pelo Conselho Nacional e a coordenação do evento de responsabilidade da Coordenação Nacional;

b) Assembleia Ordinária da Associação.

Art. 9º Compete à Assembleia Nacional:

I – Eleger Coordenação Nacional;

II - Aprovar as diretrizes estratégicas gerais da associação;

III - Sugerir a programação de cursos, simpósios, painéis e outras atividades, prévia e publicamente divulgadas, nas quais poderão participar todos aqueles regularmente inscritos no Encontro, sejam ou não membros da IGS–Brasil;

IV - Decidir, em última instância, sobre a admissão e exclusão de associado;

V - Fixar a contribuição a ser paga pelos associados;

VI – Aprovar o relatório e as prestações de contas da Coordenação Nacional;

VII - Destituir a Coordenação Nacional ou membros desta, sendo admissível somente nos casos em que houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado grave desrespeito às deliberações da Assembleia Nacional, malversação ou dilapidação do patrimônio, não cumprimento das normas estatutárias e regimentais da entidade;

VIII - Decidir o local e a data de realização do Encontro Nacional bianual da Associação.

IX - Decidir sobre a Dissolução/Extinção da associação.

Art. 10º Do Conselho Nacional. O Conselho Nacional será composto por 11 membros eleitos pelos associados da IGS – Brasil em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º Poderão ser eleitos para o Conselho Nacional da IGS–Brasil todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias junto à Associação.

§ 2º Os membros do Conselho Nacional não poderão ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

§ 3º Dentre os membros do Conselho Nacional serão eleitos, na Assembleia Nacional, os membros da Coordenação Nacional.

§ 4º O Presidente da IGS será o presidente do Conselho Nacional.

§ 5º O Conselho Nacional poderá se reunir, de forma presencial ou à distância, para discutir e deliberar sobre os assuntos sob suas atribuições sempre que for convocado para tal por seu Presidente, ou pela manifestação da vontade 20% dos associados em situação regular da Associação.

§6º Deve ser garantida a presença no Conselho Nacional de pelo menos um representante de cada macrorregião do País.

Art. 11º São atribuições do Conselho Nacional:

- I - Fiscalizar o funcionamento da associação em relação ao cumprimento das finalidades estatutárias, as diretrizes gerais para o período, estabelecidas pela Assembleia Nacional, e os planos específicos de trabalho elaborados pela Coordenação Nacional;
- II - Subsidiar a Coordenação Nacional na elaboração e execução do programa de trabalho;
- III - Decidir em primeira instância sobre a perda da qualidade de membro da Coordenação Nacional *ad referendum* da Assembleia Nacional;
- IV - Apreciar e deliberar sobre pedidos de renúncia de membros da Coordenação Nacional;
- V - Decidir a substituição de membros da Coordenação Nacional;

Art. 12º A Coordenação Nacional da IGS-Brasil será eleita na Assembleia Nacional dentre os membros do Conselho Nacional e será formada por um Presidente, um Secretário Nacional, um Coordenador de Comunicações, um Coordenador Científico e um Tesoureiro.

§ 1º Na composição da Coordenação Nacional deve ser garantida a representação de pelo menos duas macrorregiões.

§ 2º Os membros da Coordenação Nacional não poderão ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Art. 13º Compete à Coordenação Nacional da IGS-Brasil:

- I – Coordenar e regulamentar as atividades da Associação, implementar as Diretrizes Estratégicas deliberadas pela Assembleia Nacional e outras atividades consideradas necessárias à manutenção e ao desenvolvimento da IGS-Brasil, elaborando o plano de ação da Associação para o período de seu mandato;
- II - Organizar e dirigir o Encontro Nacional bianual da Associação;
- III – Organizar a eleição da nova Coordenação Nacional e do novo Conselho Nacional da Associação;
- III - Editar e publicar o Boletim Eletrônico de tiragem regular da IGS-Brasil e distribuí-lo por correio eletrônico entre os membros da Associação e seus parceiros;
- IV - Moderar o grupo de discussão virtual e manter sítio Web da Associação;

V - Cobrar a taxa anual de filiação a todos os associados;

VI - Cobrar a taxa de participação no Encontro Nacional bianual da IGS-Brasil;

VII - Manter as finanças da Associação e prestar contas, anualmente ao Conselho Nacional e bianualmente à Assembleia Nacional;

VIII - Promover, direta ou indiretamente, atividades, tais como encontros, palestras, conferências, simpósios, cursos, etc. da Associação de acordo com os rumos, objetivos e estratégias definidos para a IGS-Brasil em sua Assembleia Nacional bianual;

IX - Representar a IGS-Brasil, no Brasil e no exterior;

X - Contratar os serviços necessários à manutenção de atividades administrativas e financeiras da entidade.

Art. 14º A Coordenação Nacional da IGS-Brasil se reunirá, de forma presencial ou à distância, pelo menos semestralmente e sempre que convocada por qualquer um de seus membros ou por petição de 25% dos membros em situação regular da Associação.

Art. 15º Compete ao Presidente da IGS/Brasil:

I - Representar a IGS, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - Convocar e presidir as Assembleias Nacionais e as reuniões do Conselho Nacional e da Coordenação Nacional;

III - Fazer cumprir as resoluções da Assembleia Nacional, do Conselho Nacional e da Coordenação Nacional;

IV - Coordenar a elaboração e execução do programa de trabalho e outras atividades que se fizerem necessárias ao funcionamento da entidade;

V – Elaborar, com a colaboração do Secretário Nacional e do Tesoureiro, relatório anual dos trabalhos da entidade e apresentá-lo com a devida prestação de contas.

Art. 16º Compete ao Secretário Nacional:

I - Colaborar com o Presidente na elaboração e execução do programa de trabalho e outras atividades que se fizerem necessárias ao funcionamento da entidade;

II – Coordenar a secretaria das reuniões, assembleias, encontros e outros eventos em âmbito nacional, promovidos pela IGS-Brasil;

III – Coordenar a preparação e expedição das correspondências e demais expedientes da IGS.

Art. 17º Compete ao Coordenador de Comunicações:

I - Colaborar com o Presidente e o Secretário Nacional na elaboração e execução do programa de trabalho e outras atividades que se fizerem necessárias ao funcionamento da entidade;

II. Garantir a moderação do grupo de discussão da IGS-Brasil, a construção e atualização do sitio Web e a elaboração e distribuição do boletim eletrônico da entidade.

Art. 18º Compete ao Coordenador Científico:

I - Colaborar com o Presidente e o Secretário Nacional, para a elaboração e execução do programa de trabalho e outras atividades que se fizerem necessárias ao funcionamento da entidade;

II - Coordenar a organização do encontro científico bianual, os cursos de formação, a compilação dos trabalhos produzidos em torno do pensamento gramsciano no Brasil e o apoio a cursos, seminários, e outros eventos científicos.

Art. 19º Compete ao Tesoureiro:

I - Receber contribuições, auxílios e subvenções destinadas à entidade;

II - Efetuar a cobrança das anuidades;

III – Controlar a movimentação das contas bancárias da IGS-Brasil;

IV - Manter em dia toda a escrituração da IGS e apresentar balanço anual à Diretoria até 3 (três) meses após o término do ano fiscal, bem como a proposta orçamentária anual até 3 (três) meses antes do início do exercício civil.

Art. 20º O Conselho Fiscal é composto no mínimo por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Nacional, devendo o mandato coincidir com o da Coordenação Nacional.

Art. 21º São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Examinar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais elaborados pela Coordenação da IGS-Brasil, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação, os quais, juntamente com a prestação de contas, serão submetidos à Assembleia Nacional para homologação;

II - Fiscalizar a qualquer momento a situação financeira, econômica e contábil da associação;

III - Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;

IV - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, projetos e programas da entidade, emitindo os pareceres e relatórios que julgar oportuno;

V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI - Convocar Assembleia Nacional Extraordinária.

TÍTULO IV - DA PERDA DE MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 22º A perda da qualidade de membro da Coordenação Nacional será determinada pelo Conselho Nacional *ad referendum* da Assembleia Nacional, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste estatuto;

III - Abandono do cargo;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na entidade.

Art. 23º O pedido de renúncia de membro da Coordenação Nacional será comunicado por escrito ao Conselho Nacional.

Art. 24º Em caso de renúncia, a escolha do substituto do membro renunciante caberá à deliberação do Conselho Nacional.

TÍTULO V. DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 25º O patrimônio da IGS-Brasil é constituído de todos os bens móveis e imóveis, doações e legados, contribuições dos associados, subvenções e auxílios diversos, tudo sob Administração e responsabilidade da Coordenação Nacional.

Art. 26º Constituem receitas da IGS-Brasil:

I - As contribuições estatutárias devidas pelos associados;

II – Os recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos para obtenção de apoio institucional e/ou destinados à execução de programas e atividades específicas, com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;

III – As doações, legados e subvenções de qualquer espécie;

IV – Os investimentos e operações de crédito;

V – As rendas eventuais.

Art. 27º Os Associados não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela Entidade.

Art. 28º Os recursos ordinários e/ou extraordinários auferidos pela IGS-Brasil e as eventuais receitas patrimoniais, só poderão ser utilizados na execução de seu plano de trabalho.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º Os membros do Conselho Nacional e da Coordenação Nacional não recebem remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelos serviços prestados no exercício de seus cargos.

Art. 30º A dissolução/extinção da IGS-Brasil só poderá ser decidida em Assembleia Nacional Extraordinária especialmente convocada para este fim, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto.

Art. 31º No caso da dissolução/extinção prevista no artigo anterior, a Assembleia Nacional resolverá sobre o destino do patrimônio que será revertido à instituição congênere, com personalidade jurídica comprovada, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 32º As disposições deste estatuto poderão ser complementadas por Regimento Interno.

Art. 33º Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela Coordenação Nacional *ad referendum* da Assembleia Nacional.

Art. 34º O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da associação, de conformidade com as disposições legais.

Aprovado no dia 29 de maio de 2015 pela Assembleia Nacional no Rio de Janeiro.

GIOVANNI SEMERARO
Presidente

IGOR PEÇANHA FROTA VASCONCELLOS
OAB/RJ 188.058
Advogado